

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA. 53 - FONE. 255.20.44 - CEP. 01045-903

PROCESSO CEE N°: 312/92
INTERESSADO : **Miguel Ramalho Boiça**
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Processos Patológicos Gerais" - na FEO de Adamantina.
RELATOR : **Consº Nicolau Tortamano**
PARECER CEE N° 484/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina indica Miguel Ramalho Boiça para lecionar, a partir de 13/02/92 a disciplina "Processos Patológicos Gerais", no Curso de Enfermagem e Obstetrícia - Habilitação Geral Enfermeiro.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET n° 587/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Miguel Ramalho Boiça para lecionar a disciplina "Processos Patológicos Gerais", na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos docentes praticados, até a presente data.

São Paulo, 28 de abril de 1992.

a) Consº Nicolau Tortamano

Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 312/92

PARECER CEE Nº 484/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

a) Cons^o Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG